

LEI N.º 2.841, DE 12 DE ABRIL DE 2.004

**Autor : Poder Legislativo
Vereador: Erb Oliveira Martins**

**“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com
Instituições Financeiras”**

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio através da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta com Instituições Financeiras com o objetivo de permitir o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, dos débitos provenientes de financiamentos concedidos.
- Artigo 2º** - As operações financeiras acordadas entre as Instituições e os servidores municipais poderão se referir a empréstimos pessoais, financiamentos imobiliários e outros de bens e serviços.
- Artigo 3º** - Quando ocorrer o desligamento do servidor dos quadros da Administração Municipal, esta não terá mais qualquer responsabilidade referente ao Contrato celebrado.
- Artigo 4º** - Será levado em conta por ocasião do estudo de cada proposta o montante dos descontos em folha de cada servidor.
- Artigo 5º** - Os valores dos descontos efetuados serão repassados pelo Poder Público diretamente às Entidades Financeiras.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de abril de 2.004

**Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei n.º 23/04 – Executivo
Autógrafo n.º 25/04**